

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 076/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da terceira parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 058/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

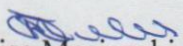
- a – Não apresentou a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda, no valor de R\$ 386,67.
 - b – Não devolveu o valor de R\$ 1,43, referente à multa e juros do pagamento pra CORSAN.
 - c – Não descreveu os serviços prestados pela empresa MAKKI & FRAGA Tecnologia da informação Ltda, NF nº 2021/21.
 - d – Não justificou depósito em nome de Natalia Rios, no valor de R\$ 100,00 e apresentação de NF de gasolina e de espuma, sem comprovação de depósito eletrônico em nome das empresas.
- OBS:** Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.
- e – Justificar o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.
 - f – Não apresentou NF da diferença dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nora de Débito apresentada.
 - g – Não devolveu o valor de R\$ 10,25, de multa pagamentos empresa INB.
 - h – Não devolveu o valor de R\$ 104,41, referente de multas e juros de pagamentos com a CEEE.

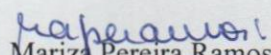
Lucelly
MR

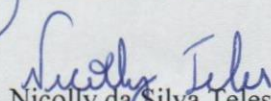
- i – Não justificou retirada em nome de Marcia Figueiredo, no valor de R\$ 60,00.
- j – Não apresentou comprovante de pagamento em nome de Assessoria em Saúde Segurança Trabalho, NF 222, no valor de R\$ 60,00 e apresentar nome do colaborador.
- l – Não arrumou item “58”, da Relação de Pagamento, colocar credor – Visão Dino Ótica e Relojoaria e apresentar relação dos acolhidos e receitas para o uso dos óculos.
- m – Não justificou os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.
- n – Não alterou o Anexo IV, onde está descrito 15ª parcela, colocar 3ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração.
- o – Não apresentou NF da empresa Porto Seguro Saúde

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento dos apontamentos no relatório nº 058/2021, referente a mês de março de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489


Nicolly da Silva Teles
Matricula 38.789